

PROJETO DE LEI Nº 102/2005

MENSAGEM Nº 63/2005

RECEBIDA EM: 1º de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 102/2005

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à Fabiula Angélica Gorlin.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2005.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de agosto de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de agosto de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de agosto de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 515/2005.

Lei nº 2490, de 15 de agosto de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3595 do dia 17 de agosto de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3595

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.490, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza doação de imóvel a Fabiula Angélica Gorlin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, com a área de 2.296,00m² (dois mil duzentos e noventa e seis metros quadrados), constante da Matricula nº 23.106, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), a **Fabiula Angélica Gorlin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 07.305.664/0001-08, sita na BR - 158, nº 536, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte: *

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de rações balanceadas para animais, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 236433, de 28 de abril de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

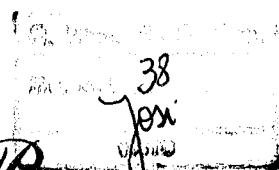
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de agosto de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 102/2005

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Fabiula Angélica Gorlin**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, com área de 2.296,00m² (dois mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.106, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), à Fabiula Angélica Gorlin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.305.664/0001-08, sito na BR-158 nº 536, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de rações balanceadas para animais, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 236433, de 28 de abril de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel, objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2005

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal busca obter autorização do Legislativo para doar um imóvel (área territorial) à Fabíula Angélica Gorlin

DA DONATÁRIA:

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC MF sob nº 07.305.664/0001-08, situada na Br-158, nº 536, Bairro Dal Ross na Cidade de Pato Branco, a qual implantará uma fábrica de rações balanceadas para animais, conforme encontra-se anexo o projeto.

O OBJETO DE DOAÇÃO:

Um imóvel municipal – com área de 2.296,00 metros quadrados constante na matrícula nº 23.106 do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco/Pr, o qual está avaliado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal em 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais, equivalendo a 15 reais o metro quadrado).

MOTIVOS ALEGADOS:

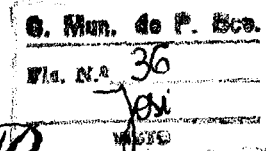
Implantação de uma indústria e comércio de rações balanceadas para animais, a qual comprometeu-se em gerar 16 novos empregos, desenvolvendo um projeto de Piscicultura Integrada.

Em não havendo fatores impeditivos para o trâmite desta matéria, considerando acompanhar toda documentação necessária e amparo legal conforme exige a lei municipal 1207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais,



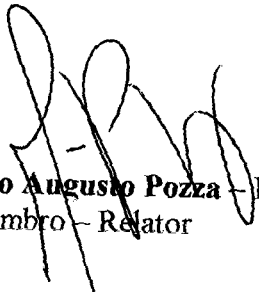
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



esta Comissão resolve, após minuciosa análise, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação deste projeto de lei.

É o parecer, SMI.
Pato Branco, 08 de agosto de 2005.


Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB
Membro - Relator


Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro


Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2005

Em análise o Projeto de Lei nº 102/2005, de 1º de agosto de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 63/2005, para o qual busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar imóvel a Fabiula Angélica Gorlin.

A doação do imóvel destina-se única e exclusivamente para que a donatária edifique uma indústria para o ramo de fabricação de rações balanceadas para animais, vedado qualquer outro.

Conforme consta da lei municipal nº 1207, de 3 de maio de 1997, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, e em suas alterações, são exigidos documentos referentes a empresa donatária, os quais observamos em análise da matéria, encontram-se apensados ao projeto, estando portanto apto a seguir sua regimental tramitação.

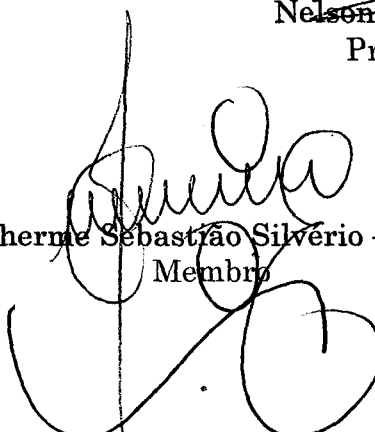
A matéria contempla também interesse público, considerando que a implantação de mais uma indústria gerará renda e emprego ao município, contribuindo assim para o desenvolvimento de Pato Branco.

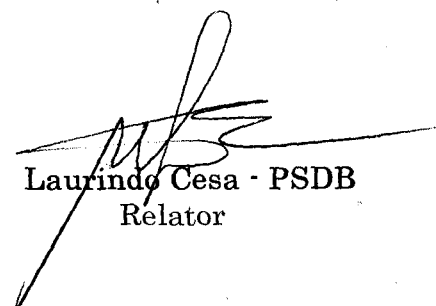
Portanto, pelas considerações acima expostas, esta comissão opta por exarar PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de agosto de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente -


Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2005

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei nº 102/2005, datado de 1º de agosto de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 63/2005, obter autorização legislativa para doar imóvel à Fabiula Angélica Gorllin.

A donatária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 07.305.664/0001-08, situada na BR 158, nº 536, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. O imóvel objeto da doação faz parte da Pedreira Municipal, com área de 2.296,00m² (dois mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), matriculado sob nº 23.160, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

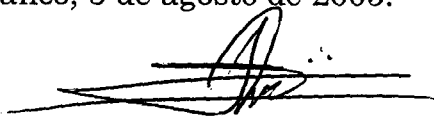
Conforme consta da Mensagem originária do Executivo Municipal, o imóvel a ser doado se destina à implantação de uma fábrica de rações balanceadas para animais, conforme projeto de implantação da empresa.

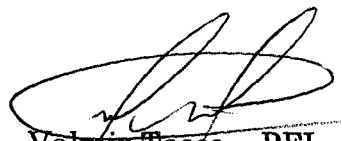
Legalmente a matéria encontra amparo e está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

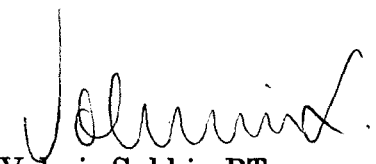
Diante disso, e por considerarmos ainda que a implantação de mais uma fábrica gerará emprego e renda para o município, após análise, emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 5 de agosto de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro


Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator


Valmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2005

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 33
EX
VISTO

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Pedreira Municipal, com área de 2.296,00 m², constante da matrícula nº 23.106, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 34.440,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), a **FABIULA ANGELICA GORDIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.305.664/0001-08, com sede na br-158, Nº 536, Bairro Dall Ross, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de fabricação de rações balanceadas para animais, vedado qualquer outro.

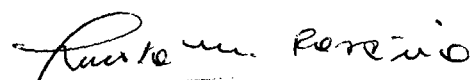
Em síntese, justifica o Executivo Municipal, para o encaminhamento da matéria, que a doação decorre do investimento que pretende a empresa realizar, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva implantação da indústria, conforme se verifica das informações que a acompanham.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de agosto de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

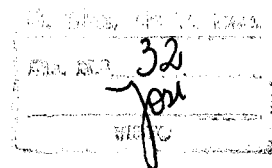


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PLT 00000001 Ago 2005 17:20 404127 2/2



MENSAGEM Nº 063/2005

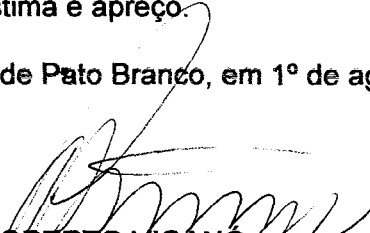
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, com área de 2.296,00m² (dois mil duzentos e noventa e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.106, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), à **Fabiula Angélica Gorlin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 07.305.664/0001-08, sito na BR- 158, nº 536, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel, objeto da doação, se destina à implantação de uma fábrica de rações balanceadas para animais, conforme projeto de implantação da empresa em anexo.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de agosto de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

31
Joi

PROJETO DE LEI Nº 109/2005

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Fabiula Angélica Gorlin**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, com a área de 2.296,00m² (dois mil duzentos e noventa e seis metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.106, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), à **Fabiula Angélica Gorlin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 07.305.664/0001-08, sita na BR- 158, nº 536, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

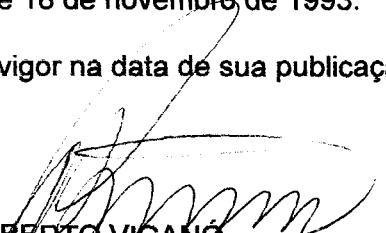
II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de rações balanceadas para animais, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 236433, de 28 de abril de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: FABIULA ANGELICA GÖRLIN

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Um terreno com baração, para instalação de fabrica do tipo peleti
zadora para peixes e animais de pequeno porte. 2.000 m².

Atividade: Pisicultura integrada

Endereço: Rua Ubiratã N.º 265 Bairro menino Deus (225-1900)
(CAUDEMIL) 9972-9746 - A LORSA

Telefone para contato: 46432254416

Obs: A empresa trabalha atualmente com integração, fornece
o alevino, a ração e compra o peixe no final, e então desconta
o valor da ração.

Pato Branco, 11 / 04 / 2005

Fabiula Angelica Görlin
Assinatura do Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: Rações dourado
ENDEREÇO: Rua Ubiratão Nº 265

BAIRRO: Menino Deus

MUNICÍPIO: Pato Branco

FONE: 46-32254416

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 06/04/2005

ATIVIDADE PRINCIPAL: Fabricação de ração balanceada para animais

1.1. - Composição Societária

1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
Fabiula A. Gorlim	Presidente	40.000,00	100%	555	100%

data ult.alter. contrato:

total

100,00%

2. - ENQUADRAMENTO

() Microempresa

☒ Pequena Empresa

() Média Empresa

() Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES

() Próprias

☒ Alugadas

3.1. - Área em m2

	Administ	Produção	Outros	Total constr	Área do terreno
Atual	24				
Solicitada	30	200	170	400	

4. - O PROJETO

4.1 - Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Pretende-se montar uma fábrica do tipo peletizadora, com capacidade de 800 a 1600kg/h com dimensões variadas da marca chavantes, de valor de 36.700,00. Com misturador, forrageiros, costureiras de bolsas, Balanças tanques de depósitos. Ainda terá um caminhão truck e uma f:350 e ainda um utilitário além, de investimento como construções para adequar os setores da fábrica.

Total do orçamento..... 281.700,00

4.2 - Cronograma de Investimentos

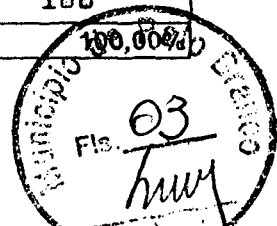
INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos		10.000			
Obras civis		10000	10.000		
Máquinas e equipamentos		166.000	50.000	20.000	
Instalações		5.000	5000	5000	
Total					281.000,00

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	236.000,00		Financiado		
Capital de Giro	100.000		Rec. Próprios	336.000,00	100
total	336.000	100,00%	Total	336.000,00	100,00%

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.

Fabiula



28
Jan

6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
+++	++	++	++	++	++

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:
(x) em dia () em atraso () Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento					
Exercício anterior - Ano:	Últimos três meses	Mês:	Mês:	Mês:	
Faturamento em R\$:	Valores em R\$	++	++	++	

Utilização capacidade instalada atual em %: Futura %:

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal					
Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
ração P. peixes					800 kg/h
Ração anim. Peq. porte					800 kg/h
total			100%		

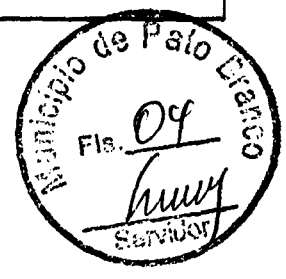
7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal			
Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %
Ração peixes	80%	20%	

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
Pisciculturas	Pato Branco	40%	Ração peletizada

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
Coameo, Sadio, Perdigo	Pato Branco	60%	Peletizadora
	Francisco Beltrao	40%	Misturador
			Caminhão
			Camioneta

Assinatura

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef. xls meus documentos.



27
Jon

7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO.	TOTAL
Administração	2 1	3	3
Produção	2 1	3	3
Outras eventuais (ven.)	10 5	10	10
Total	14 7	16	16

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

Formação 3º Grau

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

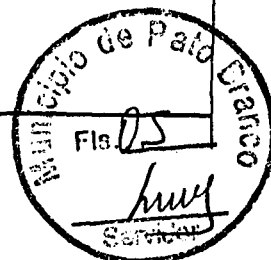
O processo será de prensagem em forma de pelletes, com pré aquecimento a vapor, as máquinas são todas novas e a qualidade será igual ou superior as disponíveis no mercado. Neste projeto tem-se a parceria com um doutorado em nutrição animal. O preço será acessível pois utilizaremos sub-produtos para fórmulação de ração.

O mercado de vendas será principalmente para atender os integrados do projeto dourado, o restante será vendido ao varejo. Os concorrentes com sistema de integração na região não existem, o único está em toledo.

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

lobiule

Responsável:



11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	++	27 KW	++	++
DEMANDA	++	++	++	++
REGIME OPERACIONAL	integral			

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO x
 FERROVIÁRIO
 HIDROVIÁRIO
 AEREOVIÁRIO
 URBANO
 PORTOS/TERMINAL PRIVADO

1.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA a nível de residência

ESGOTOS Não sera gerado pois o processo sera de prensagem

LIXO Sera recolhido de acordo com a legislação vigente.

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS +

NÍVEL +

TELEFONIA ESPECIAL Celular e ddd

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO em estudo

SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas Sera Providenciado.

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO Ideais

11.6 - MEIO AMBIENTE

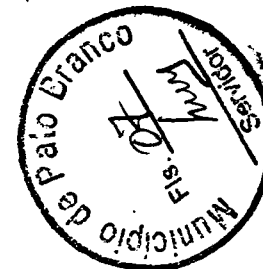
EXIGÊNCIAS DO PROJETO

rea de localização próxima da rodovia asfaltada, como forma de facilitar
 a logística do projeto.

localização da fábrica em área contemplada pelo zoneamento ambiental do mu-
 nicipio preferencialmente no parque industrial.

Labute





Conforme Lei nº 1.207, os interessados em adquirirem imóveis públicos para a implantação de Indústrias, devem protocolar requerimento junto a Secretaria de Indústria e Comércio as seguintes informações:

- I – Cronograma físico-financeiro, que determine período para a conclusão das edificações.
- II- Início das atividades e/ou as diversas etapas da implantação.
- III- Estudo de viabilidade econômica
- IV- porte do empreendimento, especificando o nº de empregos a serem criados direta e indiretamente setores produtivos e a sua implicação social.
- V- destinação de geração de tributos municipais.
- VI- orçamento da despesa e da receita.
- VII- montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito.
- VIII- organização empresarial
- IX- detalhamento do ciclo produtivo , desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado.
- X- certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvas as questões “sub-judice”
- XI- certidão negativa da ação judicial civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 800 de 21/05/1993
J. F. de A. S.

LEI N.º

1.207

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto a instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

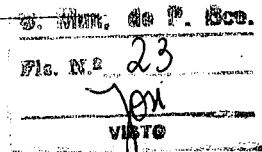




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.02



Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de maio de 1993.

[Assinatura]
Deividson Lengua
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

2.º. Voto de F. Pato
22
for

730 23 12 93
840

LEI N.º 1.260

Data: 18 de novembro de 1.993.
SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1.993.


Celvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1398 de 29/09/1996

LEI Nº 1.490

DATA: 09 de setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.





Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Of. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 20
7/9/96
Visto

§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do “caput” deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.681

PUBLICADO EM
DP Nº 1681 de 02/12/1997
Janio

Data: 28 de novembro de 1.997.

Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

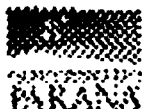
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Réges Henrique Pallaoro.

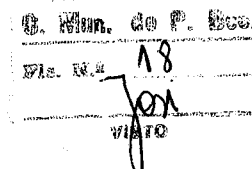
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Cadastro de Contribuintes - Termo de Responsabilidade

Natureza do Pedido: Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS

Número do Comprovante: 274.000.034-59

Data da Solicitação: 08/04/2005 08:55:51

Prezado(a) Senhor(a):

Sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS foi concedida com base nas informações prestadas. Para conclusão do processo de inscrição, imprima este Termo de Responsabilidade e encaminhe-o com os documentos abaixo relacionados, via correios ou pessoalmente, à Repartição Fazendária indicada e no prazo máximo estabelecido. O Termo de Responsabilidade deve conter a assinatura, com firma reconhecida, do responsável pela empresa e de seu contabilista.

Informações do Estabelecimento

Inscrição Cad.ICMS/PR: 90334176-99

Inscrição CNPJ: 07.305.664/0001-08

Nome Empresarial: Fabiula Angelica Gorlin

Endereço: Rua Ublirata, 265 - Menino Deus - CEP 85502-140

Município de Instalação: Pato Branco - PR

AIDF Concedida: 9413793-81

Repartição Fazendária

Agência de Rendas: Pato Branco

Telefone: (46) 3225-1422

Endereço: Rua Araribóia, 483

Município: Pato Branco

CEP: 85505-030

Prazo Máximo: 23/04/2005

Atenção: A falta de entrega dos documentos necessários, na Repartição Fazendária, até a data acima indicada, implicará no cancelamento automático da inscrição Cad.ICMS/PR concedida.

Documentos Necessários Original ou Fotocópia Autenticada

Regime Tributário: Microempresa

- 1 Contrato Social ou Requerimento de Empresário devidamente registrado na JUCEPAR e sua última alteração contratual, se for o caso. Se o Contrato Social ou Requerimento de Empresário tiver sido registrado há mais de 3 (três) meses deverá apresentar também Certidão Simplificada da JUCEPAR;
- 2 Termo de Responsabilidade com a devida assinatura do responsável pela empresa e de seu contabilista;
- 3 Instrumento público de mandato do Procurador da empresa outorgado pelo(s) seu(s) responsável(ais), se for o caso;

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 209 do Código Penal, que as informações prestadas no "Formulário do Cadastro Eletrônico" que originou o presente Termo são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

Responsável

Nome: Fabiula Angelica Gorlin

CPF: 029.684.259-19

Contabilista

Nome: Amilido Jose Arsego

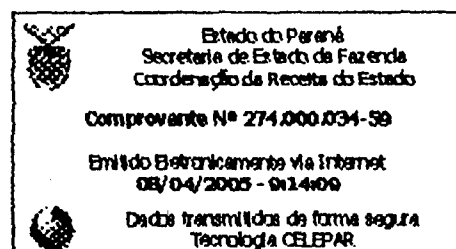
CPF: 107.518.319-72

Fabiula Angelica Gorlin
(Assinatura e/ou firma reconhecida)

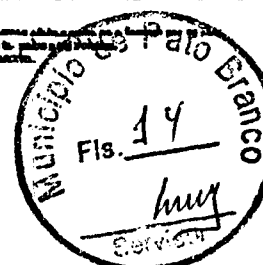
(Assinatura e/ou firma reconhecida)

(local) Pato Branco - PR, 08/04/2005

1ª via - Repartição Fazendária
2ª via - Responsável



CC Art. 219. A falta de entrega dos documentos necessários, na Repartição Fazendária, até a data acima indicada, implicará no cancelamento automático da inscrição Cad.ICMS/PR concedida.



C. Mun. do P. Br.

Fls. N.º 17

Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.305.664/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/2005
NOME EMPRESARIAL FABIULA ANGELICA GORLIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RACOES DOURADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.56-3-00 - Fabricação de rações balanceadas para animais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO ROD BR 158	NÚMERO 536	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL	
CEP 85.504-670	BAIRRO/DISTRITO DALL ROSS	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **01/08/2005** às **13:38:38** (data e hora de Brasília).

Voltar





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato de filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
FABIULA ANGELICA GORLIN			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		Solteiro(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☐ F ☒			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
ALBERTO DARCHI GORLIN		EVA LUCY SOEIRO GORLIN	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	CPF (número)
29-11-1980	7.402.180-8	SSP	PR 029.684.1258-19
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA UBIRATÃ			265
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SALA COMERCIAL	MENINO DEUS		5502-140
MUNICÍPIO			UF
PATO BRANCO			PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL			
FABIULA ANGELICA GORLIN			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			
RUA UBIRATÃ			
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO		
SALA COMERCIAL	MENINO DEUS		
MUNICÍPIO	UF	PAIS	
PATO BRANCO	PR	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	(CINQUENTA MIL REAIS)		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal	
1556-3/00	Fabricação de rações balanceadas para animais peixes.
Atividades secundárias	
5241-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários.
6026-7/02	Transporte Rodoviário de Cargas em geral, municipal e interestadual.
5122-5/05	Comércio atacadista de alivinos de peixes.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL NIRE anterior	UF	UF	USO DA RUA COMERCIAL
11-04-2005					DEPOSITANTE DE AUTOMATIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)	
<i>Fabiula Angelica Gorlin</i>	
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
05-04-2005	<i>Fabiula Angelica Gorlin</i>

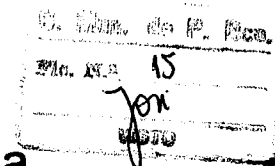
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
<i>06.4.2005</i>	
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/04/2005 SOB NÚMERO: 41105814524 Protocolo: 05/114014-4	
FABIULA ANGÉLICA GORLIN	MARCELA LOPES SALOMÃO SECRETARIA GERAL





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 2016740-65

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.305.664/0001-08**

Nome Empresarial: **FABIULA ANGELICA GORLIN**

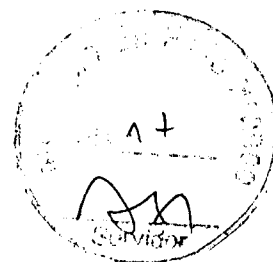
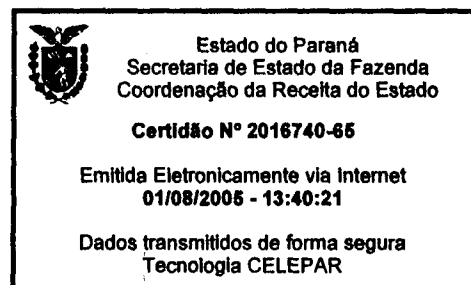
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/09/2005 - Fornecimento Gratuito





**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Interdição, Tutela, Curatela, Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

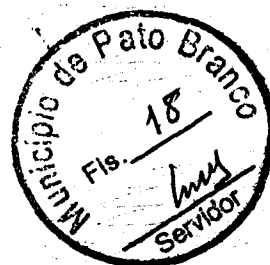
FABIULA ANGELICA GORLIN

RG 7.402.180-8 SSP/PR, filho(a) de EVA LUCY SOEIRO GORLIN e ALBERTO DARCHI GORLIN, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 29 de Abril de 2005, 14:04:03

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
FABIULA ANGELICA GORLIN

CPF:
029.684.259/19

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná até 29/04/2005 às 00:00
- Rio Grande do Sul até 29/04/2005 às 00:02
- Santa Catarina até 28/04/2005 às 22:00

Certidão emitida em: 02/05/2005 às 14:12 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço <http://www.trf4.gov.br>, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.



12
Jen

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 2566 /2005

EMITIDA EM 01/08/2005

Requerente...: FABIULA ANGELINA GORLIN

Nome.....: FABIULA ANGELICA GORLIN
Endereco....: * RODOVIA BR. 158 KM 536
Bairro.....: DALL ROSS
Cidade.....: PATO BRANCO PR

9693 Cod. Cadastro: 2365610

CGC/CPF.....: 07.305.664/0001-08 SITUACAO.....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

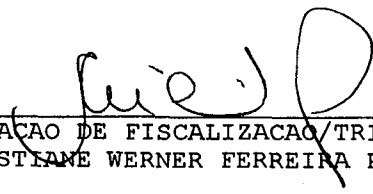
Em firmeza do que eu, Silvano Fiorini  passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 01/11/2005 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 01/08/2005


COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

20
M

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

001

MATRÍCULA Nº 23.106

RUBRICA

14 de setembro de 1.990.

R U R A L - IMÓVEL PEDREIRA MUNICIPAL, desmembrado do Imóvel Pedreira Municipal e de Parte do Imóvel Theodorico Bertol, ancoravados nas partes dos lotes rurais, sob n.ºs. 09, 41 e 42 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 40.059,30m² (CENTO E DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 252,00m com rumo de 68º45'20"NO confrontando com parte, do lote n.º41; SUL: por 5 linhas secas medindo 98,00m, 78,00m, 100,00m, 78,00m e 165,20m com rumos de 81º44'40"SE, 15º05'20"NE, 88º44'40"SE 9º55'20"NE e 81º44'40"SE ambas confrontando com partes dos lotes 42 e 41; ESTE: por 5 linhas secas medindo 108,65m, 42,10m, 135,04m, 22,30m e 105,50m com rumos de 25º55'55"NO, 79º20'NO, 10º40'SO 71º00'31"NO e 49º00'40"NE confrontando com a lateral da BR 158 e com parte do lote n.º41; LESTE: por uma linha seca medindo 322,00m rumo 15º08'40"NE confrontando com parte dos lotes 41 e 42 do núcleo Bom Retiro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º356, capítulo V, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima a Prefeitura Municipal de Pato Branco, recebe 70.202,50m² e o sr. Theodorico Bertol a área de 40.059,30m². Cadastrado no INCRA sob n.º722 120 010 855. Ref. Mat. 21.853-R.1-21853 e AV.2-21.853 e mat. 18.567 e AV.10-18.567 do livro n.º02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º76.995.448/0001-54 e THEODORICO BERTOL, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Martina Tereza Fantinel Bertol, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º126.187.809-49.

R. 1 - 23.106 - 29.10.90 - Transmitedor: THEODORICO BERTOL e sua mulher dona MARTINA TEREZA FANTINEL BERTOL, brasileiros, casados, ele do comércio ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º126.187.809-49. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n.º76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 40.059,30m², sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob n.º722 120 010 855. Público de 15.10.90, L.º126 fls.130, 1.º Tab. local. Valor: Cr\$ 1.655.432,97. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob n.º GR-4-ITBI-1228/90, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob n.º1209/90. Municipal sob n.º18.690/90. Certidão negativa do ITCF sob n.º1064/90. Distribuição, sob n.º 1245/90. Ref. Mat. 23.106 acima. Dou fé. C. Cr\$ 17.153,50.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

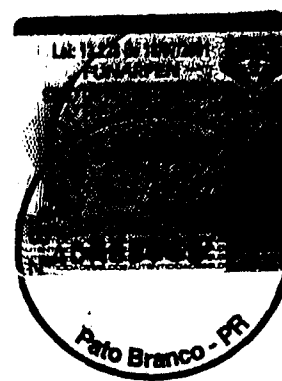
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 23.106
Pato Branco, 03 de 06 de 2003

OFICIAL

CUSTAS

R\$

8.58



SEGUIE NO VERSO

23.106

MATRÍCULA Nº



Destaque do governo



Receita Federal

Clique aqui para voltar à página inicial.

S. Min. do P. Eco.

Fls. 10

10



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **FABIULA ANGELICA GORLIN**
CNPJ: **07.305.664/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:45:03** do dia **28/04/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até **28/10/2005**.

Código de controle da certidão: **C044.F04A.A5F4.DAAB**

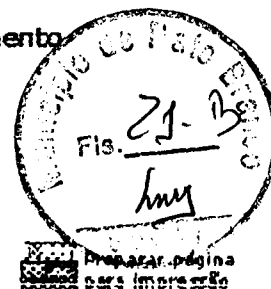
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

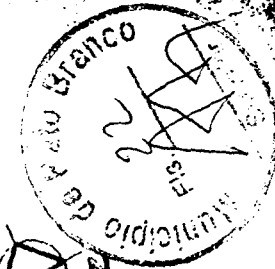
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

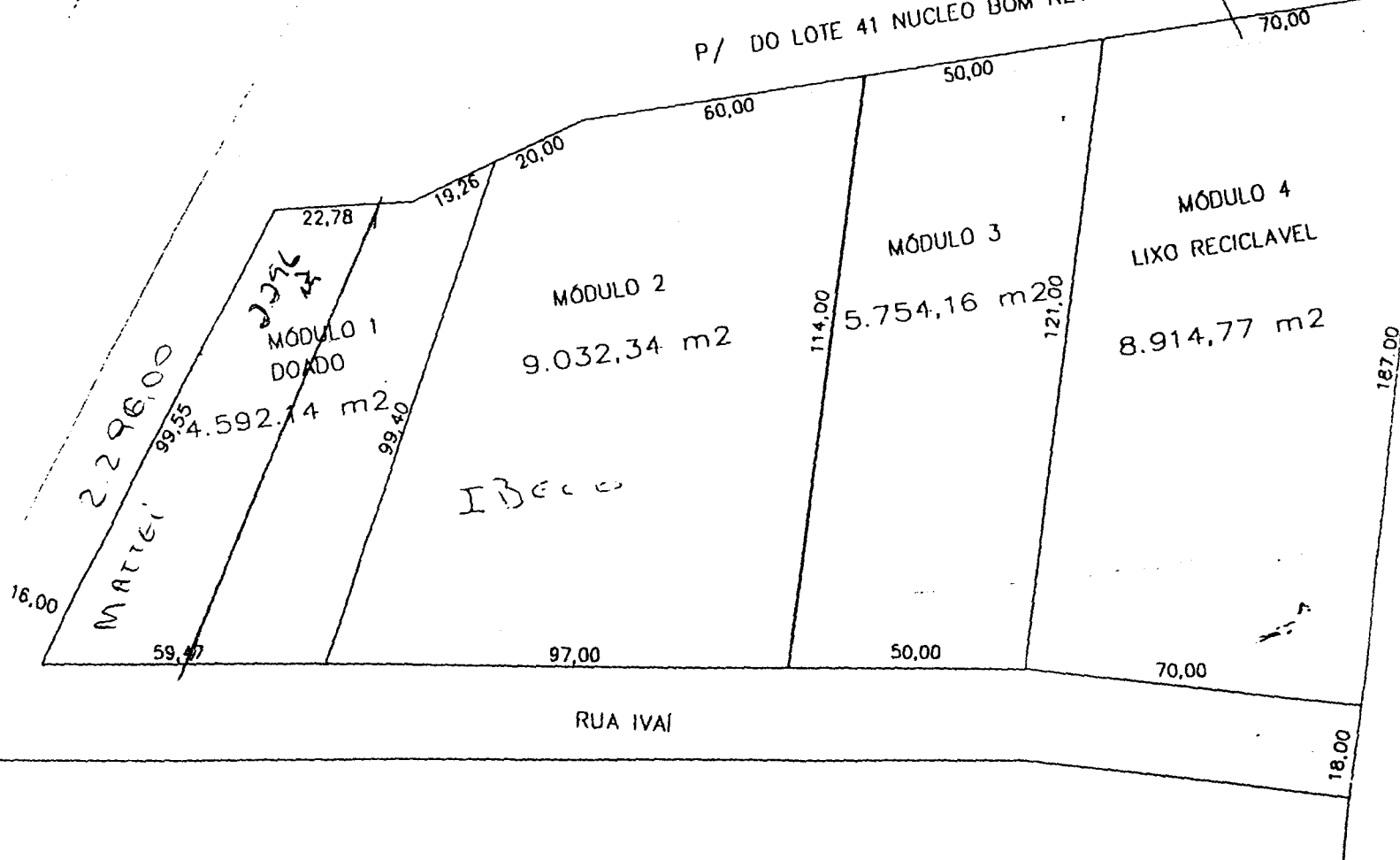
Nova Consulta



IMÓVEL PEDREIRA MUNICIPAL



P/ DO LOTE 41 NUCLEO BOM RETIRO



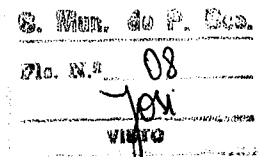
Certifico que o -
-idade foi anexa-
-a do referido)

LIONH
FELIX



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

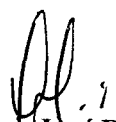
Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

- Parte do Imóvel da Pedreira Municipal, contendo a área de 2.296,00 m2 (dois mil duzentos e noventa e seis metros quadrados), constante na matrícula 23.106 (vinte e três cento e seis) do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.
- O Imóvel é avaliado em R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

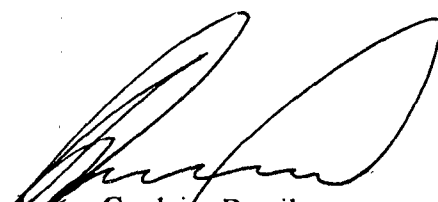
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

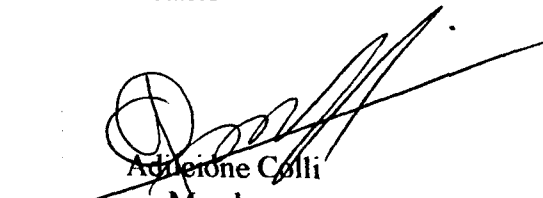
Pato Branco, 01 de agosto de 2005.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


Adilcione Colli
Membro

22-03
AT

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES CONTRATANTES - Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, Sr. CARLOS ANTONIO GIMENEZ, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 203143539-68 e RG 12908565-sp, nomeando simplesmente LOCADOR, representado neste ato por sua procuradora IMÓVEIS F & G ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Creci - J n.º 3779, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.826.447/0001-75, com sede na Rua Itabira, 1383 - Centro, na Cidade de Pato Branco - Pr, e de outro FABIULA ANGELICA GORLIN, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CGC n.º 07.305.664/0001-08, data de abertura 06/04/2005, assina pela empresa a Srª FABIULA ANGELICA GORLIN, brasileira inscrita no CPF/MF n.º 029684259-19, residente na Rua Ubiratã, 265 Bairro Menino Deus em Pato Branco - Pr, nomeando simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si certo e ajustado o que abaixo se convencionou, mediante as cláusulas e condições de uma delas aos seus respectivos Campos dispostos neste contrato.

OBJETO DE LOCAÇÃO - Imóvel: Barracão em alvenaria, s/nº Br 158 ch.55 Rua Senador Teotônio Vilela, (enfrente ao trevo do Planalto), nesta cidade de Pato Branco, nas condições deste contrato.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO - O LOCATÁRIO destinada o imóvel, objeto da locação exclusivamente para fim COMERCIAL (fabricação de rações balanceadas para animais)

PREÇO DA LOCAÇÃO - O valor do aluguel mensal é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), aluguel este que vence no dia 30 (trinta) de cada mês, na sede da Administradora independentemente da data de seu início. A partir de 10 de abril de 2.006 a Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr, não mais pagara 50%(cinquente por cento) de aluguel ora pactuado, passando assim o valor total de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a ser responsabilidade deste contrato.

DESCONTO DE PONTUALIDADE - Fica estabelecido que se o LOCATÁRIO pagar os locativos e encargos até o dia da tolerância, dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, terá a título de desconto por pontualidade o valor da ordem é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

PRAZO CONTRATUAL E PERÍODO DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO - O prazo determinado do presente contrato é de 12(doze) meses, a iniciar em 10 de abril de 2.005 e a findar em 09 de abril de 2006, data em que o locatário compromete-se a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu, independente de notificação ou aviso.

ÍNDICE DE REAJUSTE - O preço da locação terá como percentual de reajuste a variação ANUAL que no período acima determinado houver sofrido o Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV), verificada no próprio mês que se refira o reajustamento, de modo a ser aplicada a inflação ocorrida no aludido mês, aplicando-se de forma cumulativa conforme a periodicidade neste contrato pactuada, ou através de livre acordo de vontades entre as partes contratante.

CARTA DE FIANÇA - Se declaram fiadores e solidariamente responsáveis por este contrato o Sr. ALBERTO DARCI GORLIN, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n.º 213698289-34 e RG sob. n.º 457965, juntamente com sua esposa Srª. EVA LUCY GORLIN, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF 01480182974 e RG 4484935-6, residente e domiciliados, na Rua Itacolomi, 620, na cidade de Pato Branco - PR.

Aos dados contidos nos referidos Campos acima se correlacionam, portanto, as obrigações adiante expostas, consubstanciados nos dispositivos legais da Lei 8.245/91, mediante cláusulas e condições a seguir discriminadas e pelas quais se obrigam Locador, Locatário e Fiadores, por si, seus herdeiros e sucessores:



ALUGUEIS E ENCARGOS

PRIMEIRA: O aluguel, mencionado acima, livremente pactuado e aceito pelas partes, será reajustado automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente à data de sua celebração aplicando-se o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, na falta deste último, por qualquer índice de preços, oficial ou não, que reflita a variação dos preços e a inflação do período de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se em virtude de Lei subsequente vier a ser permitida correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido por lei posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma da aplicação do reajuste será sucessiva e consecutiva, enquanto perdurar a presente relação locatícia, mesmo que ultrapassado o prazo escrito e a locação continuar por prazo indeterminado, isto é até a efetiva devolução das chaves do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aluguel, acessórios, encargos e taxas de qualquer natureza, vencem no dia 30 (trinta) de cada mês a que se refere o aluguel e deverão ser pagos no estabelecimento bancário indicado pela procuradora do Locador ou em outro local posteriormente determinado.

PARÁGRAFO QUARTO: O LOCATÁRIO, ao efetuar o pagamento dos alugueis obriga – se a apresentar, mensalmente, o comprovante de quitação da taxa de condomínio.

SEGUNDA: Poderão as partes, a qualquer tempo da locação, desde que por comum acordo, estabelecer novo aluguel, se a legislação assim permitir na ocasião.

TERCEIRA: Quando o imóvel incluir áreas comuns (condomínios, vilas, conjuntos, etc. ...) correm por conta do(a) Locatário(a) as despesas ordinárias de condomínio, sejam elas: a) salários, encargos e contribuições previdenciárias dos empregados; b) água luz e força das áreas comuns; c) limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum; d) manutenção e conservação dos equipamentos hidráulicos e elétricos de uso comum; e) manutenção e conservação de elevadores; f) pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas acima, de responsabilidade do(a) locatário(a) e de seus fiadores, poderão ser cobradas deste, a qualquer tempo, mesmo em data posterior à rescisão do contrato e restituição do imóvel, quando forem eventualmente detectadas despesas, reparações de danos, multas, contas em atraso, execuções judiciais ou extrajudiciais, ações trabalhistas ou de outra origem, e tudo o mais concemente ao período em que o imóvel foi ocupado pelo Locatário.

QUARTA: São de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com o consumo de energia elétrica, água e esgoto, taxa de condomínio por despesas ordinárias, imposto predial e territorial, e demais taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão de responsabilidade do(a) Locatário(a) e de seus fiadores, todas as multas, juros e correções que eventualmente vierem a ser cobrados pelas companhias de energia elétrica, água e saneamento, mesmo em data posterior a rescisão do contrato, caso a origem de tais débitos refiram-se ao período em que o imóvel esteve ocupado pelo(a) Locatário(a).

QUINTA: Correm por conta do LOCATÁRIO o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas municipais relativas ao imóvel locado.

SEXTA: Sendo o (a) Locatário(a) pessoa jurídica e ocorrendo a incidência de retenção de imposto de renda na fonte - IRF, obriga-se o(a) Locatário(a) por ocasião do pagamento do aluguel e encargos, fornecer ao locado, documento competente que comprove o recolhimento do imposto, conforme instrução normativa da Receita Federal, no percentual devido, sob pena, de não o fazendo, recusado.



Locador ou seu representante, ao recebimento do aluguel e encargos, o que constituirá a falta em motivo de rescisão contratual e via de consequência, sujeita a ação de despejo por infração às determinações fiscais ou fazendárias.

SÉTIMA: Em havendo atraso no pagamento dos aluguéis e/ou de quaisquer encargos locatícios, a cobrança poderá ser feita por escritório de advocacia, ficando o locatário, neste caso, sujeito ao pagamento concomitante de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independente da propositura da competente ação ou execução judicial. Para o caso de ação ou execução judicial, os honorários advocatícios ficam desde já acordados em 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, inclusive para purgação da mora (art. 62, II, d, da Lei nº 8.245/91), ou 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nas ações de despejo que não se fundem em falta de pagamento.

OITAVA: O imóvel é entregue pelo LOCADOR, ao LOCATÁRIO na forma descrita na vistoria, que fará parte integrante do presente contrato, depois de assinado pelas partes ora contratantes. A vistoria conterá o estado de conservação do imóvel e a relação dos objetos e pertences que venham a pertencer durante a locação. O LOCATÁRIO, se responsabiliza em devolver o imóvel nas mesmas condições em que este lhe foi entregue conforme vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO tem 05 (cinco) dias úteis para notificar a imobiliária caso existam problemas no imóvel que não tenham sido incluídos na vistoria, Ultrapassado este prazo entender-se-á que os problemas foram ocasionados pelo próprio LOCATÁRIO.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

NONA: Vencido o contrato, o imóvel deverá ser entregue ao Locador, livre e desocupado de pessoas e coisas, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA: O presente contrato poderá ser renovado, desde que haja concordância e interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de renovação do contrato, o Locador poderá exigir novo contrato escrito e substituição de garantias se entender que as anteriormente dadas não forem suficientes, a exclusivo critério do Locador, para garantir o contrato.

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

DÉCIMA PRIMEIRA: O(a) Locatário(a) destina o imóvel a finalidade descrita no preâmbulo deste contrato e tão somente para esse fim deverá utilizá-lo, não sendo permitida a alteração ou mudança dessa finalidade, tampouco a ocupação do imóvel por pessoas que não as relacionadas neste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: Não é permitida a transferência deste contrato, nem o todo ou em parte;

DÉCIMA TERCEIRA: Não é permitida a sublocação ou empréstimo do imóvel ora locado, mesmo que parcial e mesmo que seja a pessoas parentes em qualquer grau do(a) Locatário ou ainda a firmas oriundas da associação do Locatário com terceiros.

DÉCIMA QUARTA: O(a) Locatário(a) se obriga a cumprir as determinações do Condomínio a que o imóvel pertence e seu regimento interno, principalmente no que se refere a manutenção da ordem e respeito ao condomínio, suas coisas e condôminos, à manutenção do silêncio após os horários determinados, horários e autorizações para festas, utilização de áreas comuns e privativas, horários de mudança, tratamento com funcionários do condomínio, colocação de cortinas, utilização de garagem quando a locação do imóvel a incluir, pagamento de despesas e danos causados por si e por outros sob sua responsabilidade, obrigações que se estendem aos demais moradores ou ocupantes legais do imóvel conforme a destinação declarada e eventuais visitantes.



DÉCIMA QUINTA: O(a) Locatário(a) recebe no ato da assinatura do presente contrato, as dependências do imóvel em perfeitas condições de serem ocupadas, conforme relatório de vistoria anexo a este contrato.

DÉCIMA SEXTA: Na ocasião do encerramento da relação locatícia, seja pôr término do contrato, rescisão ou despejo, o imóvel deverá ser entregue ao locador, livre e desocupado de pessoas ou coisas, de forma a poder ser imediatamente ocupado pôr outrem, sem depender de reparos de danos, limpezas ou reformas na mesma forma e condições de apresentação e conservação em que foi entregue ao (a) Locatário(a).

DÉCIMA SÉTIMA: Modificações e benfeitorias no imóvel, poderão ser realizadas unicamente com autorização do Locador, sejam elas de qualquer ordem, mesmo que necessárias.

DÉCIMA OITAVA: Benfeitorias porventura realizadas, mesmo com consentimento do Locador, ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito ao (a) Locatário(a), de retenção ou indenização, ao término da locação, salvo disposição em contrario expressa em acordo.

DÉCIMA NONA: O Locador ou seu representante ficam desde já autorizados a fiscalizar e vistoriar o imóvel sempre que julgarem necessário ou conveniente, em todas as suas dependências, desde que avisado o locatário com antecedência.

VIGÉSIMA : O (a) Locatário(a) se obriga a cumprir, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as exigências do Locador dentro dos direitos que lhe assistem quanto a conservação e segurança do imóvel, sob pena de não o fazendo, o Locador as executar, correndo as despesas pôr conta do(a) Locatário(a) que reembolsará pôr ocasião do primeiro aluguel a vencer.

VIGÉSIMA PRIMEIRA : É facultado ao Locador recusar-se ao recebimento das chaves sem que o imóvel esteja nas condições mínimas em que foi entregue ao (a) locatário(a) no início da locação, caso em que continuarão pôr conta do (a) Locatário(a) os aluguéis e demais encargos, até a data em que restituir o imóvel nas condições constantes da vistoria inicial.

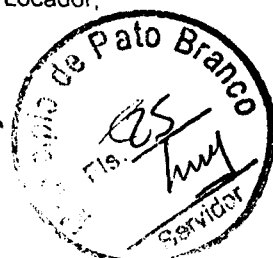
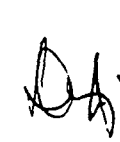
VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de o imóvel ser colocado a venda, obedecidos os direitos do(a) Locatário(a), este (a) se obriga a permitir a visita de possíveis interessados, fixando um horário de visitas de no mínimo duas horas diárias, horário este nunca antes das 8:00 horas da manhã, nem após às 20:00 horas.

RESCISÃO

VIGÉSIMA TERCEIRA: O(a) Locatário(a) assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel, comunicar expressamente, de forma indiscutível, ao Locador, essa intenção, solicitando pôr escrito, que este efetue uma vistoria provisória no mesmo a fim de ficar constatado o estado de conservação do imóvel.

VIGÉSIMA QUARTA: O (a) Locatário(a), ao término da locação, obriga-se, pôr ocasião da entrega das chaves e desocupação do imóvel, a provar a quitação de todos os impostos e taxas que foram de sua responsabilidade durante o período de vigência da locação.

VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos; a) No caso de desapropriação do imóvel locado, quando ficará o Locador desobrigado de qualquer Cláusula deste contrato; b) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora locado a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel pôr mais de 30 (trinta) dias; c) Falecimento, desaparecimento ou insolvência dos fiadores solidários, bem como a transferência dos mesmos para outra localidade e não sendo estes substituídos, até 15 (quinze) dias de tal ocorrência, pôr outro idôneo a critério do Locador, ficando neste caso, o(a) Locatário(a) em mora e sujeito a imediata ação de despejo.



03
ju

VIGÉSIMA SEXTA: Fica estipulada a multa contratual de 02 (dois) aluguéis, na qual também se obrigam os fiadores solidários a pagarem pelo(a) Locatário(a), por infração de qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive por falta de pagamento de aluguéis, abandono do imóvel, rescisão do contrato antes de findo o prazo contratual, e outras, constituindo-se a multa contratual, por ser valor líquido e certo, em título extrajudicial, com procedimento processual segundo as normas do livro II do Código de Processo Civil e seu fundamento conforme inciso II do Artigo 585 do Código de Processo Civil.

VIGÉSIMA SÉTIMA: A multa Contratual será reduzida proporcionalmente ao tempo de contrato já cumprido, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas judiciais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

FIANÇA

VIGÉSIMA OITAVA: Assinam também o presente contrato, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com o(a) Locatário(a) pelo fiel cumprimento de todas as Cláusulas e obrigações decorrentes deste instrumento, as pessoas nominadas e qualificadas como tal no preâmbulo ou primeira folha deste contrato.

VIGÉSIMA NONA: A responsabilidade dos Fiadores se estende a todos as majorações legais e/ou contratuais que vierem a ocorrer nos aluguéis e demais encargos da locação, sejam eles normais ou por acordos posteriores, como também às obrigações constantes deste contrato, aluguéis, juros, correção monetária, multas e outras, inclusive danos no imóvel que se verificarem.

TRIGÉSIMA: A responsabilidade dos Fiadores prevalecerá enquanto o (a) Locatário(a) permanecer no imóvel, até a final entrega das chaves, ainda que o presente contrato não se renove expressamente e a locação permaneça por prazo indeterminado.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os Fiadores ficam responsáveis pelas custas e honorários advocatícios a que vier a ser condenado(a) o(a) Locatário(a) em ação de despejo que eventualmente venha a ser proposta, por falta de pagamento ou outro motivo legal.

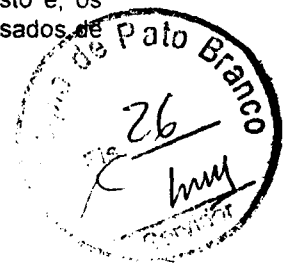
TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 827 CC, nos termos do artigo 828 do Código Civil Brasileiro, isto é "os bens dos fiadores poderão ser executados independentemente da execução dos bens do(a) Locatário(a)".

TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os fiadores também renunciam ao direito previsto pelo artigo 835 do Código Civil, isto é, não poderão exonerar-se ou desobrigar-se da fiança que tiverem assinado sem limitação de tempo.

TRIGÉSIMA QUARTA: Os Fiadores declaram estar correta a sua qualificação no preâmbulo ou primeira folha deste contrato, principalmente no tocante ao seu estado civil, sob as penas da lei.

TRIGÉSIMA QUINTA: O(a) Locatário(a) nomeia e constitui os Fiadores para o fim especial, conjunta ou separadamente, de receberem citações iniciais em ações de despejo ou de rescisão da locação e para todas e quaisquer intimações ou notificações judiciais ou extrajudiciais, tudo referente à presente locação, cujo mandato aceitam firmando solidariamente o presente.

TRIGÉSIMA SEXTA: Os Fiadores desde já declaram desistir da eventual ciência da ação de despejo caso requeira contra o (a) Locatário(a), ciência cuja existência não implicará na extinção de sua solidariedade nas obrigações contratuais, em todas as suas cláusulas e ressarcimentos legais ou contratuais existentes e, mesmo dos ônus que resultarem de eventuais ações de despejo, isto é, os Fiadores são solidariamente responsáveis mesmo que por qualquer motivo não citados ou avisados de eventual ação de despejo ou cobrança.



DISPOSIÇÕES FINAIS

TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(a) Locatário(a) e fiadores concordam desde já que aceitam como válidas todas as comunicações ou notificações que forem enviadas pôr via postal com aviso de recebimento - AR, pôr correspondência protocolada ou mensagem pôr via fac-símile (fax).

TRIGÉSIMA OITAVA: Ficam desde já, Locatário(a) e Fiadores cientes de que a empresa administradora, é associada a Associação Comercial do Paraná, e pôr acordo firmado com esse órgão, será obrigada a comunicar e registrar no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), todo atraso de pagamento de aluguéis e encargos pôr mais de 30 (trinta) dias e, atrasos diversos quando estes somarem quatro vezes, mesmo em meses alternados, registros estes que alcançam os Fiadores quando for o caso.

TRIGÉSIMA NONA: Fica pactuado que a administradora enviará ao(a), em seu endereço, mensalmente, o aviso de vencimento do aluguel e encargos o que lhe possibilitará resgatar o recibo na rede bancária, reembolsando à administradora as despesas de cobrança bancária e o porte de correio. O eventual não recebimento do aviso de vencimento não desobriga o(a) Locatário(a) do pagamento do aluguel e encargos no prazo avençado, devendo este procurar a Administradora em data anterior para emissão de segunda via, ou até o vencimento para pagamento ou outro procedimento que couber.

QUADRAGÉSIMA: Os valores do aluguel e demais encargos que necessitarem de lançamento com antecedência da data do vencimento e que dependerem de índices ou indexadores não conhecidos na data do lançamento, serão calculados pôr previsão e eventuais diferenças serão compensadas no próximo aluguel a vencer.

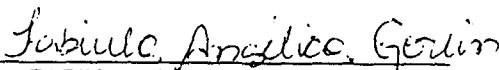
FORO

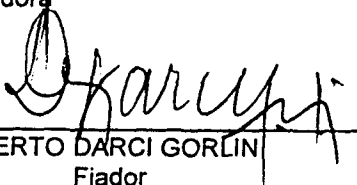
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, para todas e quaisquer questões originadas ou relacionadas com o presente contrato.

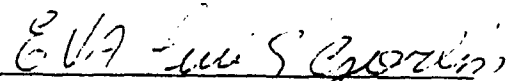
EM TEMPO: E pôr assim estarem, justos e contratados e após terem os contratantes lido e esclarecidos todos os itens, cientes e de inteiro acordo com as condições e responsabilidades assumidas neste contrato, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, não só os contratantes como solidariamente seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

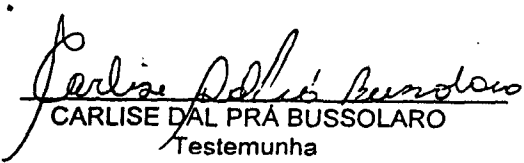
Pato Branco, 11 de abril de 2005


IMÓVEIS F & G ADMINISTRADORA E
INCORPORADORA LTDA.
Administradora


FABIULA ANGELICA GORLIN
Locatário


ALBERTO DARCI GORLIN
Fiador


EVA LUCY GORLIN
Fiador


CARLISE DAL PRA BUSSOLARO
Testemunha


MAYCON LAZARIN
Testemunha



01
Jex

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: FABIULA ANGELICA GORLIN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.305.664/0001-08, representada por FABIULA ANGELICA GORLIN, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, natural de Pato Branco-PR, nascida em 29/11/1980, filha de ALBERTO DARCHI GORLIN e EVA LUCY SOEIRO GORLIN, portadora da Cédula de Identidade nº 7.402.180-8-SSP-PR expedida em 04/05/1995, portadora da Certidão de Nascimento nº 10.943, livro 18-A, fls. 242-Pato Branco-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 029.684.259-19, residente e domiciliada na Rua Itacolomi, 2568, Amadori, Pato Branco-PR;

OUTORGADA: IMÓVEIS F&G ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA, creci nº 3779, inscrita no CNPJ nº 04.826.447/0001-75, com sede na Rua Itabira, 1383, nesta cidade de Pato Branco-PR.

PODERES: a quem confere poderes especiais para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR, para o fim especial de receber o aluguel do Barracão em alvenaria s/nº BR 158, situado na Rua Senador Teotônio Vilela, nesta cidade de Pato Branco-PR; podendo dita procuradora assinar recibos e dar quitação, sendo que este valor encontra-se descriminado no contrato de Locação firmado em 11.04.2005, onde comparece como contratantes Carlos Antonio Gimenez e a ora outorgante.

Pato Branco, 02 de maio de 2005

 Fabiula Angelica Gorlin

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 225-1248

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FABIULA ANGELICA GORLIN. 884288. Pato Branco-PR, 02 de maio de 2005 - 15:14:09h.

Em Teste _____ da Verdade

SUZETE ARGENTA BARVA
Escraventa Juramentada

Custas: R\$2,28 (MRC 21,71)

